



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



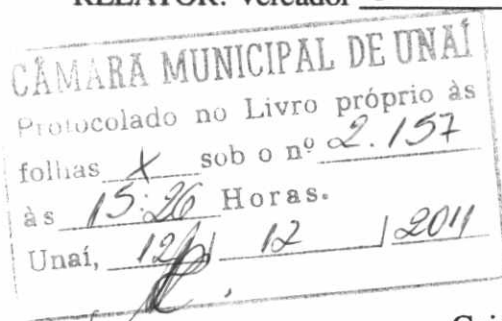
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 1/2011

OBJETO: Análise do Requerimento nº 435/2011

AUTOR: Vereador Paulo Arara

RELATOR: Vereador JOSE INACIO



RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento formulado pelo nobre Vereador Paulo Arara, tendo por objeto a obtenção de licença do exercício do mandato para fins de tratamento de saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 05 de dezembro do corrente ano, com fundamento no permissivo legal contido no artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai.

Publicada em 12 de dezembro de 2011, a proposição em tela foi distribuída, na mesma data, em forma de avulso. Coube à Presidência da Casa distribuir a este relator para emitir parecer no prazo de 24 horas, tendo em vista a urgência da matéria sob comento.

FUNDAMENTAÇÃO

A regência normativa do requerimento de concessão de licença para tratamento de saúde, quando formulado por Membro da Câmara de Vereadores de Unai, está descrita no artigo 56, inciso I, e nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 57, do Regimento Interno que assim dispõem:

“Art. 56: Será concedida licença ao vereador para:

Inciso I: Sem prejuízo de seu subsídio, para tratar de saúde, quando por motivo de doença comprovada, se encontrar impossibilitado de cumprir os deveres decorrentes do exercício do mandato, observando-se a legislação previdenciária em relação à referida remuneração”.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



“§1º do art. 57: Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por três médicos da Secretaria Municipal da Saúde;

§2º do art. 57: Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro vereador o fará”.

Do conteúdo dos dispositivos regimentais anteriormente descritos infere-se que são três os requisitos necessários para que o vereador obtenha a concessão ou prorrogação de licença para tratamento de saúde:

a) – Primeiramente é necessário que a enfermidade da qual o parlamentar estiver acometido seja de tal gravidade que o impossibilite de exercer as atribuições inerentes ao cargo;

b) – Em segundo plano é necessária a apresentação de requerimento escrito, e

c) – Em terceiro lugar, que se apresente um laudo de inspeção firmado por três médicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto ao primeiro requisito, é forçoso admitir que se trata de um aspecto que se reveste de natureza subjetiva, visto que a pessoa acometida da doença é quem pode, antes mesmo dos médicos, avaliar se está ou não em condições de desempenhar suas atividades laborais. Assim, o próprio pedido de concessão de licença já denota que o seu subscritor se encontra temporariamente fora das condições mínimas para o trabalho, não se podendo, salvo diante de um parecer médico em sentido contrário, questionar a idoneidade ou a consistência do requerimento.

O segundo ponto já encontra total subsídio, visto que, sem o requerimento escrito não havia se instaurado o procedimento em questão alvo do presente parecer.

No que se refere ao terceiro ponto, o Regimento Interno valoriza a profissão médica no sentido de atribuir a esses profissionais da rede pública municipal o *munus* de afirmar em documento escrito sobre a incapacidade do vereador de realizar suas atividades devidamente. Nesse sentido acordaram os ilustres profissionais do Município de Unai que o requerente deve afastar-se de suas atividades pelo prazo de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Assim sendo, no caso sob exame, constato o preenchimento dos requisitos básicos para a concessão da requerida licença até que se prove o contrário, aceitando os argumentos e documentos apresentados pelo requerente para que o mesmo possa tratar-se e retomar suas atividades.

CONCLUSÃO

Em face das razões expendidas, concluo pela adequação regimental do pedido proferido por via do requerimento próprio aviado, opinando favoravelmente pela sua aprovação.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de dezembro de 2011, 67º da Instalação do Município.

VEREADOR

RELATOR